



Fls: 11

Andrezza

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8086

DATA 21/10/18 PÁG. 09

PUBLICADO EM 24/10/18

FONTE PAGADORA: - - -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 037/2016

Proc. Nº	0182100
Fls. Nº	14
Serv.	70340

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ/PI) E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV), DESTINADO A POSSIBILITAR ADESÃO MÚTUA A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS GERENCIADAS POR AMBOS OS PARTÍCIPES.

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Erivan José da Silva Lopes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e, de outro lado, o ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, CNPJ nº 06.553.481/0003-00, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n, bloco I, 2º andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração **Francisco José Alves da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 273.444.603-00, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 28/2003 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, demais disposições legais e normativas, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a utilização mútua de atas de registro de preços, limitada a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados de modo a permitir a adesão como "carona" do ESTADO, por meio da SEADPREV a atas de registro de preços gerenciadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a adesão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA a atas gerenciadas pelo ESTADO, por meio da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEAD
Proc. Nº 01821
Fls. Nº 15
Serv. <i>[Handwritten]</i>

SEADPREV.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 35, da Lei Complementar Estadual n. 28/2003, do Decreto Estadual n. 14.483/2011 e demais atos normativos e regulamentares pertinentes, a SEADPREV representa todos os órgãos do Poder Executivo do Estado, bem como as entidades da Administração indireta Estadual.

SEAD
Proc. Nº 0182100
Fls. Nº 15
Serv. <i>[Handwritten]</i>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Sem prejuízo das obrigações previstas em lei ou regulamento, constituem obrigações comuns do ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SEADPREV e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) liberar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as adesões solicitadas como "carona", respeitado o limite de 100% (cem por cento) quantitativo registrado na respectiva ata de registro de preços;
- b) encaminhar juntamente com a liberação, cópia do diário oficial em que publicada a respectiva ata de registro de preços, inclusive cópia do diário oficial em que publicada eventual prorrogação de validade da correspondente ata de registro de preços;
- c) realizar pesquisa de preços para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;
- d) antes de adquirir o bem ou contratar o serviço, dentre outras exigências decorrentes de lei ou atos normativos, verificar se a empresa com o preço registrado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial com relação à regularidade com a seguridade social (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal; inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/1993; e regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, "a", da Lei 8.036/90; art. 29, IV, da Lei 8.666/1993)).

Parágrafo Primeiro - Compete ao partícipe "carona":

- a) acompanhar e observar as exigências exaradas nas atas de registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados;
- b) comunicar ao partícipe gerenciador ou controlador da ata de registro de preços as seguintes condutas do fornecedor:
 - 1) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 2) não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar, reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das obrigações previstas em regulamento, compete ao partícipe gerenciador ou controlador da ata de registro de preços:

- a) encaminhar ao outro partícipe cópia de todas as atas de registro de preços que estejam sob sua gerência no momento da assinatura deste ato, assim como também enviar cópia das atas que venha a gerenciar durante a vigência deste Convênio;
- b) dar resposta aos comunicados feitos pelo partícipe "carona", inclusive aplicando sanção ao



Fls: 13
Andreza
ANDREZA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SEAD
Proc. Nº <u>0182100</u>
Fls. Nº <u>16</u>
Serv. <u>70340</u>

fornecedor, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Compete ao ESTADO DO PIAUÍ e ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA promover a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial estadual.

Parágrafo único: A publicidade de extrato das adesões como "carona" compete ao partícipe gerenciador ou controlador da ata de registro de preços a qual se aderiu.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma legal; produzindo efeitos somente a partir da publicação do instrumento no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente CONVÊNIO, por meio de termo escrito, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a regular conclusão de pedidos de adesão formulados até a data da notificação, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo e em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

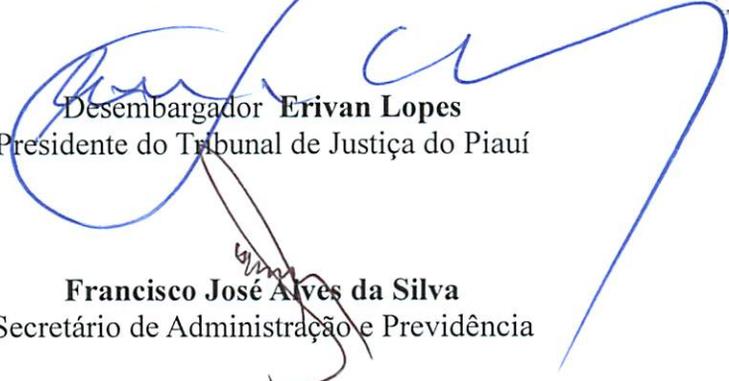


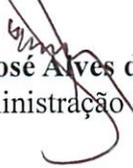
Fls: 14
Andrezza
SEADPREV

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEAD
Proc. Nº 0182100
Fls. Nº 17
Serv. 722/10

Teresina/PI, 18 de 10 de 2016


Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


Francisco José Alves da Silva
Secretário de Administração e Previdência

Testemunhas:

1- Euvides de Lima Leão
RG J-235.895-11 CPF 385.872.624-91

2- _____
RG _____ CPF _____